

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.587/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Projeto "um aluno, uma árvore" em Itabaiana/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Projeto "um aluno, uma árvore", que consiste na doação de mudas de árvores de espécies específicas para alunos da rede municipal para que possam realizar o plantio na própria Escola Pública do Município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. É necessário que os Diretores das Escolas demonstrem interesse em particular, assinando um termo de adesão junto à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado para a disponibilização das mudas de árvores.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo indicar os locais para o plantio, onde seja viável para o crescimento da árvore.

Parágrafo único. Em frente à árvores poderá ser instalada uma placa indicativa com o nome do aluno, data de nascimento e nome popular e científico da árvore.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 10 de janeiro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>